

RELATO Nº 021/2022-DIRED/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2020-54KQR.

Edital: Concorrência Pública nº 056/2021. Deck Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Reforma da Escola João Crisóstomo Belesa e conclusão do bloco C e área externa, no município de Cariacica/ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal e cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto à conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência.

3. Relatório inicial:

Trata-se de manifestação da Diretora de Obras de Edificações do DER-ES, informando acerca da necessidade da contratação de empresa especializada para Reforma da Escola João Crisóstomo Belesa e conclusão do bloco C e área externa, no município de Cariacica/ES, nos termos que se lê à peça #90.

Instruídos os autos com as motivações que ensejam a contratação, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES autorizou a inauguração do procedimento licitatório respectivo.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Secretaria de Controle e Transparência – SECONT/ES com vistas à manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, nos termos encaminhados às peças #129.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente os artigos 1, inciso V

e VI; e artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, à Diretoria de Obras de Edificações para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, a fim da efetivação da contratação e execução dos serviços.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 720 (setecentos e vinte) dias corridos, conforme item 6.1 do Edital de Concorrência Pública nº 056/2021, juntado à peça #186.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 6.1.1 do Edital de Concorrência Pública, juntado à peça #186.

5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o valor máximo proposto para a contratação de R\$ 7.078.236,78 (sete milhões setenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos), conforme item 8.5 registrado no Edital de Concorrência Pública juntado à peça #186.

O valor de contratação da empresa vencedora foi de R\$ 5.438.643,44 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme registrado no Aviso de Resultado de Licitação à peça #227.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Folha de Informação Orçamentária, atualizada, com elementos relativos à distribuição para o exercício financeiro de 2022, à peça #237, bem como as Notas de Reservas 2022NR00295 e 2022NR00296, conforme se lê às peças #238 e #239.

Quanto à Declaração de Existência de Recurso Orçamentário atualizada emitida pela Subsecretária de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, na qualidade de Ordenadora de Despesas, informo que o documento declara a existência de dotação orçamentária e financeira para as despesas decorrentes da

contratação apenas para o exercício de 2022, conforme registrado à peça #247, sendo imprescindível a atualização das informações quanto à existência de recursos para os demais exercícios ao longo dos quais a obra ocorrerá, conforme Folha de Informação Orçamentária – FIO trazida à peça #237.

7. Da Secretaria de Controle e Transparência do Estado – SECONT/ES:

Enviados os autos à SECONT/ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, aquela Secretaria de Controle procedeu a elaboração da Manifestação Técnica – COEN/SECONT N.º 038/2021, na qual fez diversos apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #129.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obra de Edificações – DIREDD/DER-ES para, através do Coordenador Executivo de Obras e Qualidade de Edificações (Educação), proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação atualizada e manifestação complementar às peças #139 à #177.

Com vistas, ainda, a instrução complementar solicitada pela SECONT/ES, houve manifestação, também, da Comissão Permanente de Licitação de Obras Edificações, conforme trazido às peças #182 a #183.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando, que há nos autos manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Edificações – CPL, informando uso de Edital Padrão PGE, conforme se lê à peça #105, entende-se, salvo entendimento diverso, que está dispensada a oitiva daquela Assessoria Jurídica para análise da Minuta de Edital.

9. Da Diretoria de Obras de Edificações – DIREDD/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do processo, que originou o procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo seu objeto a análise quanto aos termos da Minuta de Edital juntada à peça #186, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º, conforme se lê à peça #105.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas no Termo de Referência à peça #148.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna do procedimento licitatório, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES, conforme se lê à peça #184, inaugurando, deste modo, a fase externa do procedimento.

O procedimento licitatório em sua fase externa cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com os devidos credenciamentos das empresas interessadas em participar do Certame, conforme se registra à peça #190 e #191 seja com o recebimento, abertura e julgamento das propostas de preço, nos termos das peças #192 a #197; seja com o aviso, recebimento e julgamento da habilitação de cada empresa interessada, peças #198 a #200.

Publicado o aviso de análise e julgamento das propostas comerciais e dos documentos de habilitação (peça #204) a empresa Vitae Engenharia e Meio Ambiente Ltda. foi inabilitada. Diante disso, a licitante protocolou recurso, consoante a isso, a licitante Deck Construtora E Incorporadora Ltda., ofereceu impugnação ao recurso protocolado pela Vitae. Após análise do recurso a Comissão Permanente de Licitação de Obras de Edificações – CPL negou provimento, permanecendo inabilitada a empresa Vitae Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Posto isso, o Sr. Diretor-presidente autorizou a publicação do aviso do resultado da licitação, sua adjudicação e homologação, conforme se lê à peça #224 e #225, de modo que, considerando os elementos acostados aos autos, bem como a manifestação da Comissão Permanente de Licitação de Obras Rodoviárias – CPL/Rodovias à peça #219, parecem estar cumpridos os requisitos essenciais à regularidade do procedimento licitatório em questão.

No entanto, vale registrar, por fim, que os relatos têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes nas peças técnicas juntadas ao processo, cuja instrução é de responsabilidade, exclusiva, dos setores técnicos, não sendo obrigação do relator a realização de tal conferência.

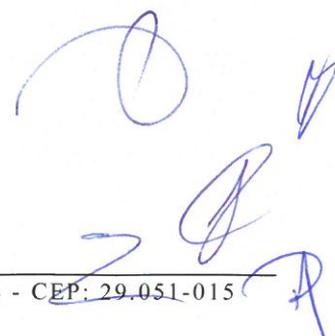
Sendo assim, considerando toda instrução processual elaborada pela Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da SECONT/ES, e considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL em sua fase externa com a declaração de que o Edital está

padronizado nos termos da PGE/ES, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação da empresa Deck Construtora e Incorporadora Ltda., para Reforma da Escola João Crisóstomo Belesa e conclusão do bloco C e área externa, no município de Cariacica/ES, DESDE QUE haja atualização da Declaração do Ordenador de despesas quanto à existência de recursos para os demais exercícios ao longo dos quais a obra ocorrerá.

Vitória/ES, 4 de maio de 2022.

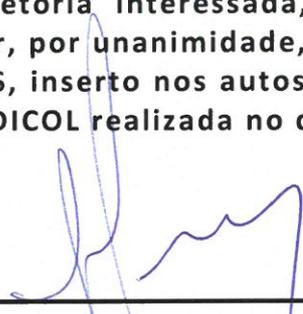
Bazilio

GRACE KELLY BRÉDA BAZILIO DE SOUZA
DIRETORA DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES DO DER-ES - DIRED/DER-ES



RESOLUÇÃO DICOL Nº 21/2022

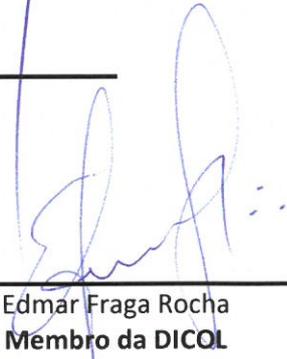
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pela Diretora de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 021/2022-DIRED/DER/ES, inserto nos autos 2020-54KQR, o qual foi incluído na Ata da 7ª Reunião da DICOL realizada no dia 4/5/2022.



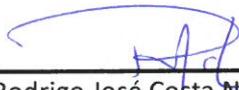
Luiz Cesar Maretta Coura
Presidente da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



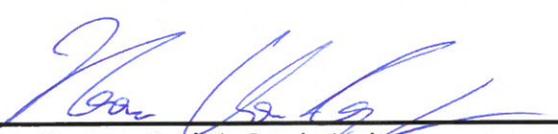
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL



Grace Kelly Breda Bazilio de Souza
Membro da DICOL



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Luiz de Gonzaga Calil
Membro da DICOL